



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.315, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL E A PROTEÇÃO INTEGRAL DO MORRO DO BNH, SITUADO ENTRE OS BAIRROS JARDIM DAS AMÉRICAS, QUINTAS, QUINTAS II E CHÁCARA SILVEIRA RAMOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada área de interesse ambiental e como patrimônio natural, paisagístico e histórico-cultural do Município de Nova Lima o Morro do BNH, situado entre os bairros Jardim das Américas, Quintas, Quintas II e Chácara Silveira Ramos, delimitado conforme perímetro constante no Laudo Ambiental — Morro do BNH (Revisão 01/2023) e no Estudo Técnico de Preservação e Reconhecimento do Morro BNH (2024), que passam a integrar esta Lei como Anexos I e II.

Art. 2º A área de interesse ambiental tem por finalidade assegurar a proteção integral da área, impedindo sua ocupação, parcelamento, supressão vegetal ou edificação, e garantindo sua preservação permanente como patrimônio natural e manancial de segurança hídrica da comunidade.

Art. 3º Constituem fundamentos técnicos e jurídicos da área de interesse ambiental:

I - A existência de nascente perene e surgências hídricas protegidas;

II - A relevância ecológica e paisagística, com vegetação nativa de Mata Atlântica, presença de espécies raras e ameaçadas;

III - A função ambiental estratégica da área, localizada na APA Sul e integrante do Quadrilátero Ferrífero;

05/01/26 14:17:43 000859/1 Câmara M. Nova Lima



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - A função de recarga hídrica natural e de estabilização de encostas, contribuindo para o equilíbrio hidrológico e prevenção de deslizamentos e enxurradas;

V - O valor histórico e comunitário do morro, que há mais de quatro décadas integra a paisagem, o abastecimento e o cotidiano dos moradores, sendo reconhecido como símbolo de identidade e memória dos bairros adjacentes.

Art. 4º Em razão de sua relevância ambiental e paisagística, ficam expressamente proibidas no perímetro do Morro do BNH:

I - A construção de edificações, quaisquer que sejam sua natureza, porte ou finalidade, inclusive residenciais, comerciais, industriais, institucionais ou de infraestrutura urbana;

II - O parcelamento, loteamento, desmembramento, terraplanagem ou abertura de vias que impliquem alteração do relevo natural;

III - A supressão de vegetação nativa ou o uso alternativo do solo para fins urbanos, agropecuários ou de mineração;

IV - A instalação de equipamentos ou estruturas permanentes que comprometam a integridade visual, paisagística ou ecológica da área;

V - O lançamento de efluentes, deposição de resíduos sólidos, queimadas ou quaisquer atividades potencialmente poluidoras.

§1º Excepcionalmente, poderão ser autorizadas pelo órgão ambiental municipal intervenções pontuais de baixo impacto ambiental, destinadas exclusivamente à pesquisa científica, à recuperação florestal, à instalação de trilhas ecológicas ou à implantação de sinalização interpretativa, desde que mediante licença prévia e estudo técnico aprovado.

§ 2º Qualquer tentativa de edificação ou parcelamento em desacordo com esta Lei será considerada nula de pleno direito, ensejando demolição imediata e responsabilização Civil, Administrativa e penal dos infratores, nos termos da legislação ambiental.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, se assim entender conveniente, poder adotar medidas para a proteção da área que menciona, observada a legislação ambiental aplicável, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - O Município poderá elaborar o Plano de Manejo e Proteção do Morro do BNH, contendo diretrizes para preservação, fiscalização e recuperação da vegetação nativa;

II - Delimitar, georreferenciar e sinalizar os limites da área, garantindo ampla publicidade e transparência;

III - Criar programas de educação ambiental e de valorização do patrimônio natural, com participação direta das Associações Comunitárias e demais entidades locais;

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas, universidades, organizações não governamentais e empresas privadas para apoio técnico, monitoramento ambiental, reflorestamento e manutenção da área protegida.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator:

I - À aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das penalidades civis e administrativas cabíveis;

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar os limites da área declarada de interesse ambiental ou integrá-la, mediante decreto, a outras áreas de preservação municipal, desde que observados os estudos técnicos e pareceres ambientais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 29 de dezembro de 2025.


JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 01

LAUDO AMBIENTAL

MORRO DO BNH

Nova Lima
2023

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 01

Índice

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2. ANÁLISE DA DECLIVIDADE	3
3. ÁREAS VERDES.....	9
4. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.....	12
5. SERVIDÃO LINHA DE DISTRIBUIÇÃO.....	14
6. CONCLUSÃO.....	16

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Mapa 1 - Declividade Restrição à Ocupação Urbana.....	4
Mapa 2 - Declividade Restrição Ambiental	7
Mapa 3 - Área Verde	10
Mapa 4 - Área Verde Cartografia Nova Lima.....	11
Mapa 5 - Mapa de Uso e Ocupação e Cobertura Vegetal	13
Mapa 6 - Faixa de Servidão CEMIG.....	15
Mapa 7 - Restrições Ambientais e Urbanas.....	17

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 01

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pedido da Associação Comunitária de Moradores Jardim das Américas, bairro popularmente conhecido como BNH, localizado na cidade de Nova Lima – MG, foi realizada uma análise técnica ambiental do terreno intitulado de “Morro do BNH”.

O intuito da Associação seria entender as medidas restritivas ambientais aplicáveis e registrar as especificidades do meio relacionadas ao uso e ocupação da área em estudo.

Para se chegar nos resultados pretendidos, foram analisados os critérios legais de declividade aplicáveis e realizado um trabalho de campo para determinar os principais usos do terreno.

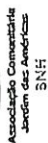
Por fim, todos os dados encontrados foram compilados em plantas georreferenciadas.

2. ANÁLISE DA DECLIVIDADE

Foi contratada pela Associação uma empresa especializada em levantamento topográfico com a utilização de drones. A Adag Topografia sobrevoou o “Morro do BNH” no dia 04/10/2023 com uso do equipamento Drone Marca DJI, Modelo: Matrice 300 RTK com Câmera Zenmuse P1 e Lidar Zenmuse L1 e o Receptor GNSS Marca: TPS (CHC) Modelo: T10.

Após a coleta dos dados de campo foram gerados o mapeamento aéreo para obtenção de altimetria e ortofoto da área de 561.390,62 m². Com essas informações compiladas no ArcGis, o mapeamento georreferenciado da área alvo foi desenvolvido. Cabe destacar que, para análise de declividade, os dados apresentados referem-se às restrições de uso determinadas pela legislação vigente.

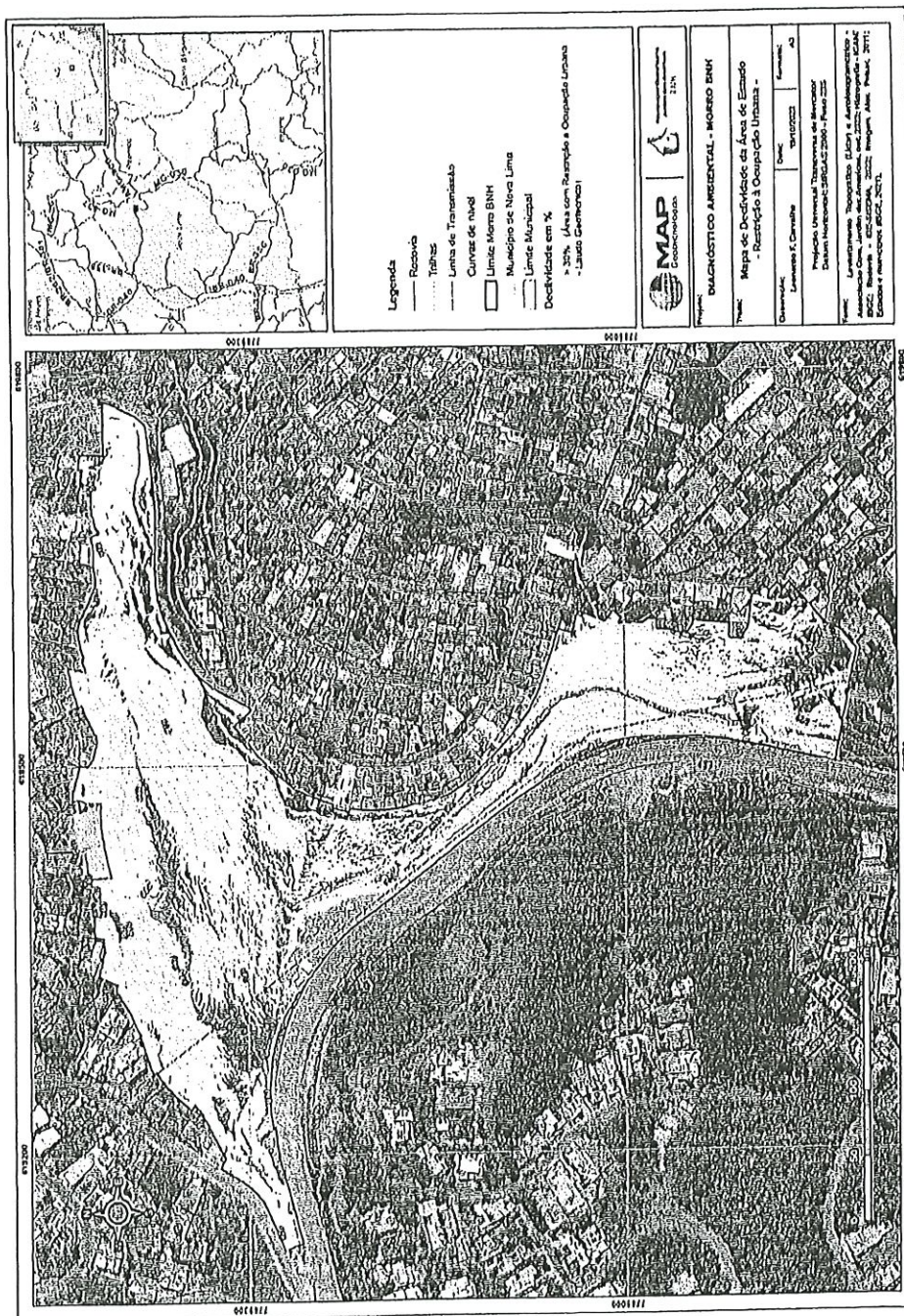
É possível observar nos mapas a seguir que o terreno em estudo apresentou locais com alta declividade, superior a 30% e superior a 45º (quarenta e cinco graus). Além de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus).



LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS

Revisão
00



Mapa 1 - Declividade Restrição à Ocupação Urbana

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

Foram consultados os decretos estaduais nº 48.254/2021 e nº 48.253/2021, um regulamenta o Licenciamento Urbanístico Metropolitano, pelas Agências de Desenvolvimento Metropolitano do Estado, para anuência do parcelamento do solo para fins urbanos localizados em municípios integrantes de região metropolitana, o outro disciplina a aprovação de projetos de parcelamento do solo para fins urbanos pelos municípios não integrantes de região metropolitana, nas condições que especifica.

Ambos os decretos restringem o parcelamento do solo em terrenos com declividade igual ou superior a 30%, colocando exigências específicas e estudos geológicos para possíveis intervenções.

“Art. 14 – Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos em:

III – terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

§ 2º – Para os lotes cuja declividade média seja superior a 30%(trinta por cento), deverá ser comprovada a estabilidade do solo por meio de laudo geológico-geotécnico conclusivo sobre a viabilidade técnica da destinação dos lotes para edificações, emitido por responsável técnico habilitado, devidamente acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.”

Sobre as regras municipais, foi avaliada a lei nº 2.007, de 28 de agosto de 2007 que dispõe sobre Plano Diretor de Nova Lima, o sistema e o processo de planejamento e gestão do desenvolvimento urbano do Município e dá outras providências.

Vale ressaltar que o Plano Diretor de Nova Lima possui como uma de suas diretrizes de proteção e preservação do meio ambiente o controle do uso e da ocupação das áreas de alta declividade. Com isso, o documento traz a previsão legal do Código Florestal, não permitindo construções em áreas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), situação essa que caracteriza

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL - MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

as Áreas de Preservação Permanente (APP). Além disso, assim como os decretos estaduais, a lei municipal exige estudos geotécnicos específicos para ocupações com declividade superior a 30%.

"Art. 34 - Constituem diretrizes da política municipal de proteção e preservação do meio ambiente:
VI. o controle do uso e da ocupação de fundos de vale, áreas sujeitas à inundação, mananciais, áreas de alta declividade e cabeceiras de drenagem;"

"Art. 144 - Para todos os usos previstos nas zonas deverão ser consideradas as seguintes condições:

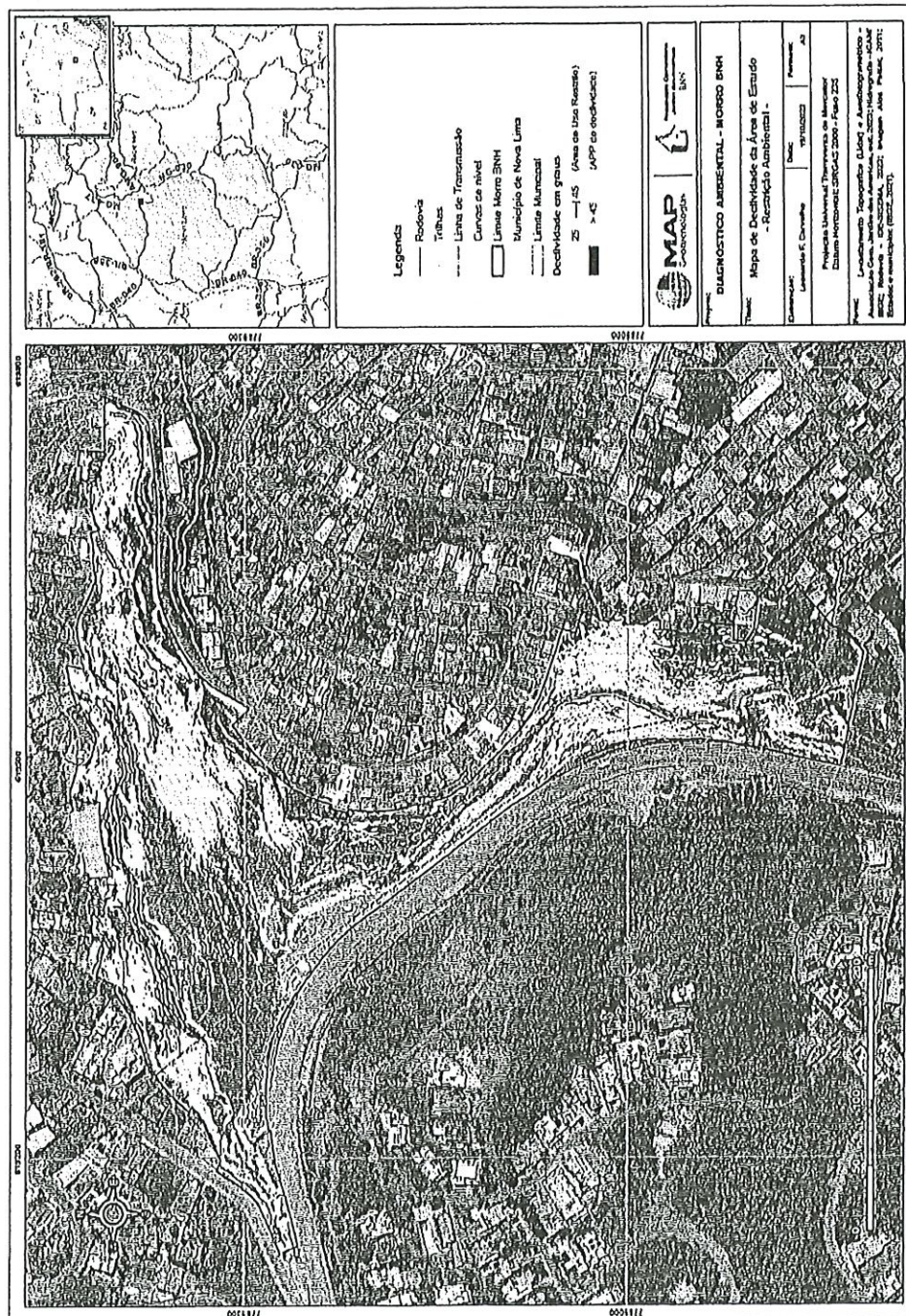
§1º - Não são permitidas construções em terrenos cuja declividade natural exceda 45º (quarenta e cinco graus).

§2º - Nas áreas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus) aplicam-se às normas que regulam as Áreas de Preservação Permanente (APP).

§3º - Deverão ser exigidos e apresentados laudos que assegurem as condições geotécnicas adequadas para a implantação das construções, para todos os lotes com declividade superior a 30% ou 16,7º (dezesseis vírgula sete graus).

§4º - Para lotes e conjunto de lotes situados em mais de uma zona, poderão ser adotados os parâmetros de qualquer uma das zonas, entretanto se o parâmetro eleito for o menos restritivo, o acesso se dará, preferencialmente, pelo sistema viário da zona adotada."

	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00



Mapa 2 - Declividade Restrição Ambiental

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

Sobre a legislação ambiental o código florestal mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, caracteriza como APP as encostas ou partes delas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus).

Além disso, a legislação permite apenas o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao seu desenvolvimento em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus).

"Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

V - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento), na linha de maior declive;"

"Art. 54. Em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agronômicas e de conservação do solo e da água.

Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social."

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

3. ÁREAS VERDES

A delimitação da área verde presente no Morro do BNH foi baseada na planta topográfica disponibilizada pelo setor de cartografia da PMNL. Conforme mapa, ela ocupa parte significativa do terreno e, de acordo com o Art. 32 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, são proibidas construções relacionadas a moradias nessas áreas, sendo permitidas apenas atividades relacionadas ao meio ambiente, lazer, entre outras.

"Art. 32. § 3º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais."

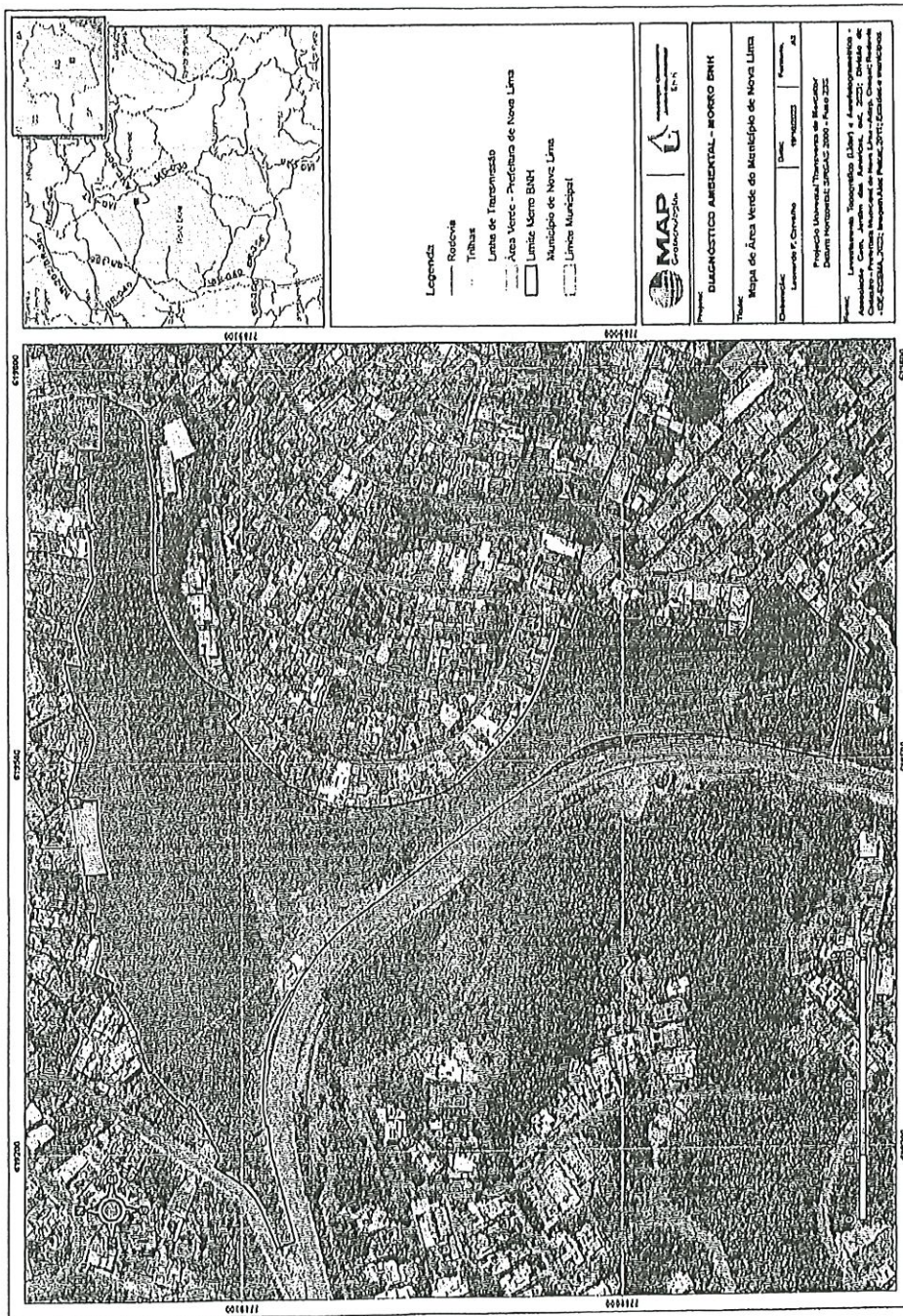


Associação Comunitária
Jardim das Américas
BNH

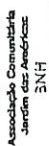
LAUDO AMBIENTAL - MORRO DO BNH

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS

Revisão
00



Mapa 3 - Área Verde



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS

Revisão
00



Mapa 4 - Área Verde Cartografia Nova Lima

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

4. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

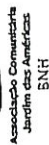
A região de Nova Lima é considerada de extrema importância por estar relacionada, direta ou indiretamente, a Unidades de Conservação e Áreas de Proteção Ambiental. Em destaque, a área de estudo está inserida na APA Sul, UC que compõe o Quadrilátero Ferrífero.

A vegetação presente no Quadrilátero Ferrífero é ricamente composta por grande biodiversidade e apresenta enorme diversidade vegetacional. A região apresenta uma transição entre o Cerrado, a Mata Atlântica e o campo rupestre, resultando em uma paisagem bastante heterogênea. Apresenta formações campestres em suas faixas altimétrica mais elevadas, compostas por campos rupestres, campos de altitude, savana parque, savana gramíneo-lenhosa, distribuídos em campos rupestres sobre a canga e sobre quartzito. São vegetações adaptadas as condições climáticas extremas na região, onde há pouco acúmulo de água, ventilação incessante e muita insolação.

O Morro do BNH perfaz justamente o descrito para o Quadrilátero Ferrífero, possuindo escarpas compostas por campos de altitude e em suas faixas altimétricas mais baixas, possui Floresta Estacional Semidecidual. Ambas as vegetações estão sob influência antrópica, pois a área está inserida na matriz urbana do município de Nova Lima.

Apesar da perturbação, a vegetação florestal encontra-se em diversos trechos com características de sucessão ecológica para estágio médio de regeneração. Apresentando formação de estratos de dossel e sub-bosque, lianas lenhosas e média de altura dos indivíduos arbóreos acima de 5 metros, aparentemente. Já o campo de altitude apresenta-se com vegetação exótica composta principalmente por capim exótico. No campo de altitude, pode-se perceber o desenvolvimento de ilhas de vegetação com presença de espécies arbóreas que ocorrem em ambos os biomas presentes neste ecótono.

A seguir, o mapa de uso e ocupação apresenta as tipologias vegetacionais caracterizadas no Morro do BNH.



LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS

Revisão 00



 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL - MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

5. SERVIDÃO LINHA DE DISTRIBUIÇÃO

Segundo critérios da Companhia Energética de Minas Gerais Distribuição S.A. - CEMIG, entende-se por Faixa de Servidão:

É a faixa de terra ao longo do eixo das linhas e redes aéreas de distribuição, cujo domínio permanece com o proprietário, porém com restrições ao seu uso. O referido direito sobre o imóvel alheio pode ser instituído através de instrumento público, particular, prescrição aquisitiva por decurso de prazo ou ainda por meio de medida judicial, mediante inscrição a margem da respectiva matrícula imobiliária. Neste caso, a concessionária, além do direito de passagem da linha, possui o livre acesso às respectivas instalações, com largura de, no mínimo, igual à da faixa de segurança.

A largura da faixa de servidão estipulada para as linhas de distribuição que passam pelo Morro do BNH é de 20 metros, sendo 10 metros para cada lado a partir do eixo da linha. Nesse caso, não pode ocorrer intervenções nessas faixas que impossibilitem a passagem / acesso da concessionária.

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

6. CONCLUSÃO

Após a análise dos dados apresentados neste documento, pelo fato do terreno em estudo possuir em sua maior parte áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), é possível concluir que o único uso e ocupação permitidos no local seriam o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao seu desenvolvimento.

Em menor parte, na área caracterizada pela declividade igual ou superior a 30%, seria possível uma ocupação urbana desde que apresentados os estudos geotécnicos específicos e laudos conclusivos favoráveis.

A área verde presente no local representa uma das principais restrições e ferramenta ambiental para preservação da biodiversidade.

Também em pequena porção foram registradas as áreas acima de 45º, o que caracteriza uma Área de Preservação Permanente – APP.

Por fim, nas tipologias de vegetações encontradas, o Morro do BNH possui formações florestais, característica essa que também é resguardada pela Lei da Mata Atlântica para possíveis intervenções.

 Associação Comunitária Jardim das Américas BNH	LAUDO AMBIENTAL – MORRO DO BNH	
	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DAS AMÉRICAS	Revisão 00

Participaram deste trabalho:

Leonardo Franklin Carvalho – Geógrafo; Especialista em geoprocessamento.

Pedro Paulo Gonçalves Barbalho – Biólogo; botânico.

Ricardo Neves Gonçalves – Biólogo; Especialista em Eng. Ambiental e Gestão de Projetos.

Ronan de Freitas – Engenheiro Agrimensor.

Estudo Técnico – Morro dos bairros Chácara Silveira Ramos, Jardim das Américas, Quintas e Quintas II – Nova Lima/MG

1. Introdução

O presente estudo técnico tem por finalidade apresentar os fundamentos ambientais, legais e comunitários que justificam o tombamento do morro situado entre os bairros Chácara Silveira Ramos, Jardim das Américas, Quintas e Quintas II, em Nova Lima/MG, bem como subsidiar a realização de estudos para seu reconhecimento como Área de Preservação Permanente (APP). O documento consolida análises topográficas, registros históricos, evidências de fauna e flora e normas jurídicas aplicáveis.

2. Localização e Contexto

A área em análise é marcada por um morro de alta cota altimétrica (superior a 1.000 m), com encostas íngremes e um vale urbano em sua base. Mapas oficiais de altimetria e hidrografia confirmam a existência de ao menos uma nascente perene ligada a cursos d'água que descem em direção ao bairro. Essas características configuram o morro como área estratégica de recarga hídrica e elemento central na paisagem e organização urbana local.

3. Recursos Hídricos

O morro cumpre função essencial no ciclo da água:

- A chuva infiltra-se no solo, alimentando o lençol freático e dando origem a surgências naturais.

- A nascente perene mapeada é prova da constância hídrica, complementada por outras surgências relatadas pelos moradores.
- Historicamente, suas águas abasteceram o **Chafariz da Chácara dos Cristais**, banquetas e caixas d'água possivelmente instaladas por ingleses, além da bomba que atendia ao bairro antes da chegada da Copasa.
- Mesmo hoje, em crises de abastecimento — como no rompimento da adutora da Copasa — o chafariz foi utilizado pela população.

✍ **Conclusão hídrica:** preservar o morro é preservar um **manancial vivo** de segurança hídrica para o bairro e a cidade.

4. Flora

A vegetação do morro, composta por espécies nativas da Mata Atlântica, desempenha funções ecológicas cruciais:

- Estabiliza o solo e previne erosão e deslizamentos;
 - Mantém a umidade e regula o microclima;
 - Conecta fragmentos florestais, garantindo fluxo genético e equilíbrio ecológico.
-

5. Fauna

O morro é habitat de espécies de relevância ecológica e cultural:

- **Capacetinho-de-pau-oco** (*Knipolegus lophotes*) — ave rara e em processo de ameaça de extinção registrada na região.
- **Águia-serrana** (*Geranoaetus melanoleucus*) — considerada por muitos a “Ave Símbolo” de Nova Lima, monitorada desde 2014. Essa espécie utiliza o morro como ponto de caça e alimentação, reproduzindo-se em paredões próximos e confirmando a área como parte de seu território vital.

A presença dessas aves de grande porte e valor simbólico reforça a importância do morro como **corredor ecológico urbano**.

6. Aspectos Legais

O reconhecimento e proteção da área são respaldados por:

- **Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal):**
 - Art. 4º, IV – protege nascentes perenes em um raio de 50 metros.
 - Art. 4º, VIII e IX – define como APP topos de morros e encostas com declividade superior a 45º.
 - Art. 6º – autoriza o poder público a declarar de interesse social áreas necessárias à proteção de recursos hídricos.
 - **Decreto Municipal nº 6.773/2016 (Nova Lima):** institui o Projeto Trilhas e prevê tombamento provisório de áreas com valor ambiental, cultural e de lazer, criando precedente jurídico para o tombamento definitivo do morro.
-

7. Importância Comunitária e Histórica

Além do valor ambiental, o morro integra a **memória e a identidade da comunidade local**:

- Foi fonte de água que moldou a vida do bairro e garantiu sua sobrevivência.
 - É espaço de lazer, prática esportiva, caminhadas e contemplação da paisagem.
 - Está presente no cotidiano, nos relatos e nas mobilizações da **Associação BNH** e de moradores, configurando-se como **patrimônio cultural e afetivo**.
-

8. Conclusão Técnica

A análise integrada comprova que o morro reúne atributos que justificam:

- **Tombamento municipal definitivo**, garantindo proteção jurídica imediata.
- **Realização de estudos técnicos para reconhecimento como APP**, conforme Código Florestal, assegurando preservação hídrica, ecológica e cultural.

Preservar este morro é assegurar **biodiversidade, memória histórica, segurança hídrica e qualidade de vida** para Nova Lima. Trata-se de medida estratégica para as presentes e futuras gerações.

Fotos : Amaury Pimenta –

Imagens: GeoReferenciamento Prefeitura de Nova Lima

Instagram : @associacaobnh

